



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

Sexta-feira, 11 de setembro de 2020

Número 178

## ÍNDICE

### PARTE C

## SUPLEMENTO

### Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Direção-Geral do Ensino Superior:

**Despacho n.º 8777-A/2020:**

Altera o anexo do Despacho n.º 8035/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 160, de 18 de agosto de 2020, que aprovou o calendário da candidatura aos concursos especiais para titulares dos cursos de dupla certificação de nível secundário e cursos artísticos especializados para a matrícula e inscrição no ano letivo de 2020-2021 em instituições de ensino superior públicas . . . . .

703-(3)

Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P.:

**Regulamento n.º 772-A/2020:**

Regulamento de Projetos de Computação Avançada . . . . .

703-(5)

### Educação

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

**Aviso n.º 13827-A/2020:**

Procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento de assistentes operacionais. . . . .

703-(14)

**Aviso (extrato) n.º 13827-B/2020:**

Procedimento concursal para o preenchimento de dois postos de trabalho em regime de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial correspondentes à categoria de assistente operacional . . . . .

703-(18)

### PARTE F

### Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional da Saúde:

**Aviso n.º 24-A/2020/A:**

Procedimento concursal comum para ocupação de dois postos de trabalho na categoria de enfermeiro da carreira especial de enfermagem, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do quadro regional da Ilha Graciosa, a afetar à Unidade de Saúde da Ilha Graciosa . . . . .

703-(19)



**PARTE H**

**Município de Alcobaça**

**Deliberação n.º 901-A/2020:**

Prorrogação das medidas preventivas para a zona dos Medros e das Colinas em São Martinho do Porto ..... 703-(24)





## CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

## Direção-Geral do Ensino Superior

## Despacho n.º 8777-A/2020

*Sumário:* Altera o anexo do Despacho n.º 8035/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 160, de 18 de agosto de 2020, que aprovou o calendário da candidatura aos concursos especiais para titulares dos cursos de dupla certificação de nível secundário e cursos artísticos especializados para a matrícula e inscrição no ano letivo de 2020-2021 em instituições de ensino superior públicas.

Considerando o disposto no artigo 4.º da Portaria n.º 150/2020, de 22 de junho, que aprovou o regulamento da candidatura aos concursos especiais para titulares dos cursos de dupla certificação de nível secundário e cursos artísticos especializados para a matrícula e inscrição em instituições de ensino superior públicas, determino o seguinte:

É alterado o anexo do Despacho n.º 8035/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 160, de 18 de agosto, passando a ter a redação do anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante.

7 de setembro de 2020. — O Diretor-Geral do Ensino Superior, *Prof. Doutor João Queiroz*.

## ANEXO

## Calendário

**Candidatura aos concursos especiais para titulares dos cursos de dupla certificação de nível secundário e cursos artísticos especializados para a matrícula e inscrição no ano letivo de 2020-2021 em instituições de ensino superior públicas**

Ref.ª	Ação	Início	Fim
1	Divulgação de edital de vagas para a 1.ª fase de candidatura		07-09-2020
2	Apresentação da candidatura à 1.ª fase	14-09-2020	19-09-2020
3	Disponibilização da Direção-Geral do Ensino Superior (DGES) às Instituições de Ensino Superior (IES) da informação sobre os candidatos a cada par instituição/ciclo de estudos		21-09-2020
4	Divulgação por parte das IES dos candidatos admitidos/colocados nos seus ciclos de estudos		30-09-2020
5	Matrícula e inscrição nas IES dos candidatos admitidos/colocados	01-10-2020	06-10-2020
6	Remessa pelos Gabinetes de Acesso ao Ensino Superior (GAES) às IES das declarações de intenção de matrícula e inscrição dos candidatos admitidos/colocados na 1.ª fase de candidatura que pretendem beneficiar do prazo indicado no n.º 3 do artigo 22.º do regulamento de candidatura		08-10-2020
7	Matrícula e inscrição nas IES dos candidatos admitidos/não colocados que obtiveram colocação em virtude dos candidatos admitidos/colocados não terem concretizado a respetiva matrícula e inscrição, ao abrigo do n.º 4 do artigo 18.º do regulamento de candidatura	08-10-2020	12-10-2020
8	Matrícula e inscrição nas IES dos candidatos admitidos/colocados na 1.ª fase de candidatura que solicitaram a aplicação do disposto no n.º 3 do artigo 22.º do regulamento de candidatura	08-10-2020	12-10-2020
9	Comunicação das IES à DGES da informação sobre os candidatos admitidos que efetivamente se matricularam		14-10-2020
10	Comunicação das IES à DGES das vagas sobranes da 1.ª fase e intenção de realização da 2.ª fase de candidatura		14-10-2020
11	Divulgação de edital de vagas para a 2.ª fase de candidatura		16-10-2020
12	Apresentação da candidatura à 2.ª fase	16-10-2020	19-10-2020
13	Disponibilização da DGES às IES da informação sobre os candidatos a cada par instituição/ciclo de estudos		20-10-2020



Ref.ª	Ação	Início	Fim
14	Divulgação por parte das IES dos candidatos admitidos/colocados nos seus ciclos de estudos		27-10-2020
15	Matrícula e inscrição nas IES dos candidatos admitidos/colocados	27-10-2020	31-10-2020
16	Remessa pelos GAES às IES das declarações de intenção de matrícula e inscrição dos candidatos admitidos/colocados na 1.ª fase do concurso que pretendem beneficiar do prazo indicado no n.º 3 do artigo 22.º do regulamento de candidatura		31-10-2020
17	Matrícula e inscrição nas IES dos candidatos admitidos/não colocados que obtiveram colocação em virtude dos candidatos admitidos/colocados não terem concretizado a respetiva matrícula e inscrição, ao abrigo do n.º 4 do artigo 18.º do regulamento de candidatura	31-10-2020	06-11-2020
18	Matrícula e inscrição nas IES dos candidatos admitidos/colocados na 1.ª fase de candidatura que solicitaram a aplicação do disposto no n.º 3 do artigo 22.º do regulamento do concurso	31-10-2020	06-11-2020
19	Comunicação das IES à DGES da informação sobre os candidatos admitidos/colocados que efetivamente se matricularam		09-11-2020
20	Publicação da lista de ordenação final no <i>site</i> da DGES		30-12-2020

313551879

## CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P.

### Regulamento n.º 772-A/2020

*Sumário:* Regulamento de Projetos de Computação Avançada.

#### Projetos de Computação Avançada

##### Contexto

Considerando,

Que o Conhecimento Científico é um dos pilares fundamentais do avanço das sociedades modernas, do seu tecido económico e da resolução de problemas societais, e que este depende essencialmente do desenvolvimento e implementação de projetos científicos que envolvem recursos humanos, materiais e técnicos aliados à criatividade e da dedicação dos investigadores.

Que cabe à Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P. (FCT, I. P.), no âmbito das suas atribuições

«Instalar, manter e gerir meios computacionais avançados disponíveis em rede e promover a sua acessibilidade às diferentes entidades do Sistema Educativo e do Sistema Científico e Tecnológico Nacional, independentemente da sua natureza pública ou privada, conforme o disposto na alínea j) do n.º 2 do artigo 3.º da sua Lei Orgânica, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 55/2013, de 17 de abril.

Colaborar com instituições públicas e privadas na disponibilização do acesso a meios de computação distribuída de elevado desempenho para apoio a atividades de investigação e ensino, conforme o disposto na alínea s) do mesmo número.»

Que o Programa do XXII Governo Constitucional, aposta nas competências digitais nas áreas da ciência, educação e formação, nomeadamente através do reforço do compromisso com a ciência e a inovação, com o objetivo de dotar Portugal de maior capacidade para enfrentar os desafios de uma economia cada vez mais assente na ciência, no desenvolvimento tecnológico e na inovação.

Que o apoio público a projetos tem como objetivos reforçar a atividade científica e tecnológica, estimulando projetos com tipologias distintas e a garantia de um quadro de incentivos que apoie a sustentabilidade e previsibilidade no funcionamento das instituições.

Que o presente regulamento é compatível com a Regulamentação sobre Auxílios de Estado, nomeadamente com o Regulamento (EU) n.º 651/2014, de 16 de junho (Regulamento Geral de Isenção por Categorias, RGIC).

Os contributos recebidos aquando da publicitação do início do procedimento e da consulta pública realizada à proposta de Regulamento.

Que a RNCA — Rede Nacional de Computação Avançada — foi incluída no Roteiro Nacional das Infraestruturas de Investigação de Interesse Estratégico pelo Despacho n.º 4157/2019 do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, sendo uma infraestrutura sob responsabilidade da FCT I. P.

Que a RNCA procura agregar os recursos nacionais de computação avançada, promovendo a cooperação entre os vários centros envolvidos e desenvolvendo parcerias nacionais e internacionais com outras entidades.

Assim e nos termos das alíneas a) e c) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 55/2013, de 17 de abril, que aprova a lei orgânica da Fundação para a Ciência e Tecnologia, I. P. e da alínea h) do n.º 1 do artigo 21.º e da alínea b) do n.º 2 do artigo 41.º da Lei-quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, publica-se o Regulamento de Projetos de Computação Avançada, o qual foi aprovado pelo Conselho Diretivo, em 22 de junho de 2020.



Artigo 1.º

**Âmbito e Objeto**

O presente Regulamento estabelece as regras relativas à atribuição de Projetos de Computação Avançada disponibilizados através dos recursos computacionais da RNCA — Rede Nacional de Computação Avançada.

Artigo 2.º

**Âmbito do apoio**

São suscetíveis de beneficiar da atribuição de recursos computacionais previstos pelo presente regulamento as entidades referidas no artigo seguinte, no quadro de quaisquer projetos cujos requisitos técnicos se adequem aos recursos disponíveis na RNCA. Incluem-se nos recursos computacionais todos os meios de cálculo, armazenamento, comunicação e processamento de dados.

Artigo 3.º

**Beneficiários**

1 — Podem candidatar-se à atribuição de recursos computacionais prevista no presente regulamento, individualmente ou em copromoção:

a) As instituições de I&D (Investigação e Desenvolvimento), designadamente:

- i) As unidades de I&D;
- ii) Os laboratórios do Estado; ou
- iii) Os laboratórios associados;

b) Os laboratórios colaborativos;

c) Os centros de interface tecnológicos;

d) As infraestruturas de ciência e tecnologia;

e) As redes e consórcios de ciência e tecnologia;

f) Instituições privadas sem fins lucrativos que tenham como objeto principal atividades de I&D;

g) Outras instituições públicas e privadas, sem fins lucrativos, que desenvolvam ou participem em atividades de investigação científica ou tecnológica

h) Empresas que participem em projetos de computação avançada, em parceria com outras entidades do sistema de Investigação e Inovação ou que os desenvolvam autonomamente.

2 — Podem beneficiar da atribuição dos recursos computacionais prevista neste regulamento, instituições estrangeiras, desde que participem como parceiras em projeto em que participem igualmente instituições nacionais e desde que tal seja previsto por acordo específico ou por mecanismo internacional de reciprocidade, devidamente subscrito por entidade do Estado e aprovado pela FCT, I. P.

3 — A instituição que apresente candidatura à utilização dos recursos abrangidos pelo presente Regulamento designa-se por Instituição Proponente (IP).

4 — No caso de candidaturas que envolvam mais do que uma instituição, a candidatura deve indicar qual a instituição que assume a qualidade de IP, à qual caberá, para além da coordenação do projeto, a interlocução com a FCT, I. P. em nome de todos os parceiros.

5 — No caso de candidaturas que envolvam mais do que uma instituição, deve ser indicado na candidatura qual a responsabilidade de cada instituição na realização nas atividades que envolvem a utilização de recursos computacionais cobertos pelo presente Regulamento.

6 — No caso de projetos de cooperação transnacional todas as instituições portuguesas participantes são individualmente interlocutoras da FCT, I. P.

## Artigo 4.º

**Modalidades de candidaturas**

Os beneficiários podem apresentar candidaturas, numa das seguintes modalidades:

- a) Individualmente (projetos apresentados por um beneficiário);
- b) Em copromoção (projetos apresentados por dois ou mais beneficiários).

## Artigo 5.º

**Critérios de elegibilidade dos beneficiários**

1 — Os candidatos à utilização dos recursos computacionais prevista no presente Regulamento devem, sem prejuízo de outros requisitos previstos na legislação europeia ou em regulamentação específica aplicáveis:

- a) Ter personalidade jurídica;
- b) Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da assinatura do termo de aceitação;
- c) Poder desenvolver legalmente as atividades abrangidas pela tipologia do projeto no âmbito do qual pretendem utilizar os recursos computacionais a que se candidatam;
- d) Ter a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos concedidos através da FCT, I. P.

2 — Os candidatos devem comprovar a verificação dos requisitos acima referidos se, para tal, forem notificados.

## Artigo 6.º

**Critérios de elegibilidade de acesso aos recursos computacionais**

1 — São critérios de elegibilidade das candidaturas:

- a) Identificar um/a responsável pelo projeto, designado/a Investigador/a Responsável (IR), que é corresponsável com a(s) instituições proponente(s), pela candidatura, direção do projeto, cumprimento dos objetivos propostos e pelo cumprimento das regras subjacentes à atribuição dos recursos;
- b) Assegurar que o/a IR possui, ou venha a possuir aquando da assinatura do termo de aceitação, vínculo laboral, bolsa de pós-doutoramento ou investigador integrado na entidade proponente. No caso da sua inexistência, que exista acordo escrito entre as partes;
- c) Opcionalmente, e de acordo com a tipologia de projeto e do concurso, identificar um/a corresponsável pelo projeto, que será Coinvestigador/a Responsável, quando indicado no aviso para apresentação de candidaturas, e que substituirá o/a IR nas suas faltas, ausências e impedimentos;
- d) Apresentar os requisitos técnicos pretendidos devidamente fundamentados, com uma estrutura de calendário e de recursos a utilizar adequada aos objetivos visados.

2 — Não são elegíveis candidaturas cujos IR ou co-IR tenham sido IR de projetos com incumprimentos graves, por motivos que lhes sejam imputáveis, nos dois anos anteriores à data de abertura do concurso.

## Artigo 7.º

**Auxílios de Estado**

As entidades que venham a beneficiar da utilização de recursos computacionais previstos no presente regulamento devem assegurar que o apoio a conceder não se enquadra no regime de auxílios de Estado, nos termos previstos no enquadramento dos auxílios estatais à investigação, desenvolvimento e inovação.



Artigo 8.º

**Forma do apoio**

Os apoios a conceder ao abrigo do presente Regulamento revestem exclusivamente a forma de atribuição de tempo de utilização de recursos computacionais avançados, não abrangendo financiamento de qualquer natureza, nomeadamente tendo em vista o financiamento de despesas relacionadas com pessoal necessário à execução do projeto computacional.

Artigo 9.º

**Disponibilização de recursos computacionais avançados**

1 — O acesso aos recursos será feito através da utilização de recursos computacionais dos centros operacionais da RNCA.

2 — O acesso aos recursos será facultado por um período de tempo limitado, podendo ser definidas condições para alterações deste período sempre que tal se justificar.

3 — Os recursos computacionais têm as características indicadas no aviso de abertura de concurso, não havendo compromisso de disponibilização de recursos com características ou requisitos adicionais.

4 — A FCT, I. P. define em aviso para apresentação de candidaturas ou em convite, a capacidade disponível de recursos a afetar a cada concurso, assim como o período temporal de disponibilização dos mesmos.

Artigo 10.º

**Responsabilidade**

1 — A FCT I. P. apenas é responsável por danos que resultem de dolo ou negligência grave da sua parte, não sendo nomeadamente responsável por danos que resultem de caso fortuito ou de motivo de força maior, nem por danos que resultem da utilização dos recursos computacionais por parte das instituições que o façam ao abrigo do presente regulamento.

2 — As instituições que utilizem recursos computacionais ao abrigo do presente Regulamento respondem pelos danos que causarem com essa utilização, bem como pelos danos que forem causados pelos seus trabalhadores, agentes ou por qualquer pessoa que atue em seu nome na utilização desses recursos.

Artigo 11.º

**Apresentação de candidaturas**

1 — A apresentação de candidaturas é efetuada no âmbito de um procedimento concursal, sendo igualmente admitida a apresentação de candidaturas em regime contínuo ou por convite, quando justificada a sua adequação à tipologia de intervenção em questão.

2 — As candidaturas são submetidas nas condições indicadas no aviso de apresentação de candidaturas ou no convite a que se refere o n.º 1.

3 — Os avisos para apresentação de candidaturas podem estabelecer o número máximo de candidaturas submetidas por cada IR e co-IR.

Artigo 12.º

**Avisos para apresentação de candidaturas**

Os avisos e os convites para apresentação de candidaturas devem conter os seguintes elementos:

- a) Os objetivos e as prioridades visadas;
- b) A natureza dos beneficiários;



- c) As tipologias dos recursos computacionais a disponibilizar e as áreas a apoiar;
- d) A dotação indicativa dos recursos computacionais disponíveis;
- e) Os limites ao número de candidaturas a apresentar por IR e por beneficiário;
- f) As condições de atribuição dos recursos, nomeadamente as modalidades de acesso, a capacidade computacional e as quantidades mínimas e máximas admitidas para os pedidos de recursos;
- g) Os critérios de avaliação dos projetos, especificando a metodologia de avaliação descrita no guião de avaliação, com indicação do limiar de mérito mínimo;
- h) Os elementos a apresentar pelo beneficiário;
- i) O ponto de contacto onde podem ser obtidas informações ou esclarecimentos adicionais.

#### Artigo 13.º

##### Verificação de admissibilidade e elegibilidade de candidaturas

1 — A verificação dos requisitos formais de admissibilidade, elegibilidade e adequação técnica dos proponentes e dos projetos é efetuada, nos termos fixados em cada aviso de abertura ou convite, pela instituição que opere recursos da RNCA que neles for indicada.

2 — A instituição a que se refere o número anterior pode solicitar ao candidato/a os esclarecimentos, informações ou documentos que julgar necessários, implicando a ausência de resposta no prazo de 10 dias úteis a exclusão da candidatura, nos casos em que a ausência de resposta aos esclarecimentos impeça a verificação referida no n.º 1.

#### Artigo 14.º

##### Hierarquização das candidaturas

A hierarquização das candidaturas poderá ser feita por ordem de submissão ou por mérito, conforme explicitado no aviso de cada concurso.

#### Artigo 15.º

##### Avaliação técnica das candidaturas

1 — Em todos os casos referidos no artigo anterior será feita uma avaliação da adequação técnica da candidatura pela instituição que opere recursos da RNCA indicada no aviso de abertura ou no convite.

2 — Em sede de avaliação da adequação técnica poder ser solicitada a realização de testes de desempenho e escalabilidade, no sentido de verificar a viabilidade do projeto bem como a utilização racional dos recursos computacionais.

3 — No caso de desadequação técnica a candidatura será excluída.

#### Artigo 16.º

##### Avaliação de mérito das candidaturas

1 — A avaliação do mérito das propostas é efetuada por painéis de peritos independentes, predominantemente afiliados a instituições estrangeiras, experientes e de reconhecido mérito e idoneidade, podendo ainda recorrer-se a avaliadores externos que avaliam propostas em domínios da sua especialidade.

2 — Os painéis de avaliação são constituídos para cada concurso, garantindo a representatividade disciplinar das áreas científicas postas a concurso.

3 — É aplicável ao procedimento de avaliação e seleção o regime previsto nos artigos 69.º a 76.º do Código do Procedimento Administrativo, e ainda os princípios de confidencialidade, transparência, e de não existência de conflitos de interesse

4 — O Conselho Diretivo da FCT, I. P., designa os peritos que compõem os painéis de avaliação e os avaliadores externos.

5 — Os/As coordenadores/as de cada painel são identificados em portal da FCT, I. P. na internet até à data limite para submissão de candidaturas. Os restantes membros do painel são identificados após a conclusão do processo de avaliação.

6 — Compete aos painéis de peritos:

- a) Aplicar os critérios de avaliação de mérito definidos no aviso para apresentação de candidaturas e no guião de avaliação;
- b) Elaborar um relatório de avaliação de cada candidatura;
- c) Hierarquizar as candidaturas de acordo com os critérios de avaliação aplicáveis
- d) Propor a atribuição dos recursos computacionais de acordo com a hierarquização referida na alínea anterior;
- e) Elaborar um Relatório Final com os resultados da avaliação e identificando todas as situações de conflito de interesses verificadas durante o funcionamento do painel.

7 — Compete aos serviços da RNCA a elaboração, com base nos Relatórios Finais referidos na alínea e) do ponto anterior, de proposta de listas ordenadas de candidaturas para cada modalidade de acesso, tipologias de recursos e centros operacionais.

### Artigo 17.º

#### Critérios de avaliação das candidaturas

1 — As candidaturas avaliadas por mérito são avaliadas tendo em conta os critérios indicados no aviso para apresentação de candidaturas e no respetivo guião de avaliação.

2 — As candidaturas referidas no número anterior, são ordenadas por ordem decrescente em função dos critérios definidos e selecionadas até ao limite de recursos computacionais disponíveis definido no aviso para apresentação de candidaturas, sem prejuízo deste limite poder ser reforçado por decisão da FCT, I. P.

3 — As candidaturas não avaliadas por mérito são ordenadas pela ordem de submissão.

### Artigo 18.º

#### Notificação da proposta de decisão, audiência prévia e decisão

1 — A FCT, I. P. notifica as IP da proposta de decisão que hierarquiza as candidaturas de acordo com o estabelecido nos artigos precedentes,

2 — As IP podem, caso queiram, pronunciar-se sobre a proposta de decisão, ao abrigo do direito de audiência prévia, no prazo de dez dias úteis, contados da notificação da proposta de decisão.

3 — As pronúncias apresentadas nos termos do número anterior à proposta de decisão são apreciadas:

- a) pela instituição referida no n.º 1 do artigo 13.º, quanto aos aspetos administrativos, processuais e/ou de adequação técnica;
- b) pelos painéis referidos no n.º 1 do artigo 14.º, no que diz respeito a questões de mérito.

4 — As observações de natureza administrativa, processual ou adequação técnica e as observações de natureza de mérito são submetidas em simultâneo, em portal da FCT, I. P.

### Artigo 19.º

#### Decisão final

Transcorrido o prazo de audiência prévia e ponderada a pronúncia das IP que entendam exercer o direito de audiência prévia, o Conselho Diretivo da FCT, I. P. emite uma decisão final sobre a atribuição de Projetos de Computação Avançada, que é notificada aos interessados.



Artigo 20.º

**Reclamação**

1 — Após notificação da decisão a que se refere o artigo anterior, cabe reclamação para o Conselho Diretivo da FCT, I. P. no prazo de quinze dias úteis.

2 — A reclamação é analisada:

- a) Por uma instituição integrada na RNCA no que respeita a aspetos administrativos, processuais e/ou de adequação técnica;
- b) por um segundo painel de peritos independentes nos aspetos de mérito.

3 — O Conselho Diretivo da FCT, I.P designa os membros que compõem os painéis de peritos referidos na alínea b) do n.º 2.

4 — O painel de peritos independentes, referido na alínea b) do n.º 2, deve ainda elaborar um Relatório dirigido ao Conselho Diretivo da FCT, I. P., que inclua, para além dos resultados da sua apreciação, também os resultados da apreciação das matérias analisadas pela instituição da RNCA, a qual lhe deve ser, por esta, transmitida

5 — A FCT, I. P. comunica ao/à IR a decisão final sobre os resultados do processo de reclamação.

Artigo 21.º

**Termo de aceitação e data de início dos projetos**

1 — A notificação da decisão de atribuição do projeto de computação avançada é feita à IP, após conhecimento da homologação da decisão final, nos termos do artigo anterior.

2 — Com a notificação da decisão de um projeto de computação avançada é enviada à IP, o Termo de Aceitação, o qual deve ser aceite num prazo de dez dias úteis, pelo/a IP e pelo IR, prazo que pode ser prorrogado desde que a IP ou o/a IR apresente justificação fundamentada à FCT, I. P.

3 — A não aceitação do Termo de Aceitação no prazo aplicável, determina a caducidade da decisão de concessão dos recursos computacionais.

4 — A data de início da utilização dos recursos computacionais não pode ultrapassar a data indicada no termo de aceitação.

Artigo 22.º

**Alterações a propostas**

1 — É da competência do/a IR com validação pela IP proceder às seguintes alterações que se mostrem necessárias à boa prossecução das atividades que implicam a utilização dos recursos computacionais, as quais não carecem de aprovação por parte da FCT, I. P.:

- a) redução dos recursos computacionais a utilizar;
- b) alterações da composição da equipa de trabalho;
- c) redução do prazo de execução do projeto computacional.

2 — As alterações referidas no número anterior, são devidamente identificadas e fundamentadas em plataformas eletrónicas ou outros meios que sejam designados pela FCT, I. P.

3 — Carecem de aprovação da FCT, I. P. a alteração de IR ou dos beneficiários, o aumento dos recursos computacionais, a prorrogação do prazo de execução, ou dos objetivos do projeto, devendo ser formalizadas por escrito, com informação detalhada que fundamente a necessidade de alteração.

Artigo 23.º

**Publicitação do apoio prestado**

1 — Todas as publicações resultantes da utilização dos recursos computacionais abrangidos pelo presente regulamento bem como quaisquer outros resultados, deverão incluir na seção dos financiamentos referência à FCT I. P. e ao identificador atribuído ao projeto.

2 — A FCT I. P. tem o direito de publicitar a informação do projeto, referenciada como pública.

## Artigo 24.º

**Resultados de investigação**

Os beneficiários deverão:

1) Assegurar o acesso aberto às publicações, em cumprimento da Política de Acesso Aberto da FCT3, nomeadamente depositando-as num dos repositórios da rede RCAAP;

2) Assegurar o acesso aberto aos dados, em cumprimento da Política de Dados de Investigação da FCT, nomeadamente através da elaboração e manutenção do plano de gestão e partilha de dados de investigação.

## Artigo 25.º

**Redução ou revogação do apoio**

1 — O incumprimento das obrigações do beneficiário, bem como a inexistência ou a perda de qualquer dos requisitos de concessão de tempo de utilização de recursos computacionais objeto do presente regulamento podem determinar a sua redução ou revogação.

2 — Constituem fundamentos suscetíveis de determinar a redução do tempo de utilização dos recursos computacionais, ou, mantendo-se a situação, a sua revogação, designadamente e quando aplicável:

a) O incumprimento, total ou parcial, das obrigações do beneficiário, incluindo eventuais resultados contratados;

b) O incumprimento das normas relativas a informação e publicidade, e de resultados de investigação gerados no âmbito do projeto, sendo a redução determinada em função da gravidade do incumprimento.

3 — Constituem fundamentos suscetíveis de determinar a revogação do apoio ao projeto, designadamente:

a) A execução do projeto aprovado não tenha início na data explicitada no termo de aceitação, por motivos imputáveis ao/à IP ou ao IR;

b) Os beneficiários não procedam à aceitação do termo de aceitação, no prazo de dez dias úteis contados a partir da data de notificação da decisão de financiamento;

c) Não cumprimento dos regulamentos ou dos compromissos assumidos, que ponha em causa a consecução dos objetivos definidos, por motivo imputável à Instituição Proponente e/ou à(s) Instituição(ões) Participante(s) e/ou ao/à Investigador/a Responsável, bem como a recusa de prestação de informações ou de outros elementos relevantes que forem solicitados;

d) Não cumprimento, por facto imputável à Instituição Proponente e/ou à(s) Instituição(ões) Participante(s), das suas obrigações legais, nomeadamente as fiscais e para com a segurança social;

e) Prestação de informações falsas sobre a situação do beneficiário, viciação e falsificação de dados fornecidos em fase de candidatura, avaliação, aceitação do termo de aceitação e/ou acompanhamento da execução do projeto, incluindo resultados científicos;

f) A inexecução integral da candidatura nos termos em que foi aprovada;

g) A existência de alterações aos elementos determinantes da decisão de aprovação que ponham em causa o mérito do projeto, salvo aceitação expressa pela FCT, I. P., nos termos do definido no artigo 18.º;

h) Não envio de elementos solicitados pela FCT, I. P., nos prazos fixados;

i) A violação de códigos de ética, deontologia e conduta responsáveis em investigação científica.

4 — Não utilização dos recursos computacionais nas condições definidas no termo de aceitação, nomeadamente desrespeitando as políticas de uso dos serviços.

## Artigo 26.º

**Relatórios de progresso**

1 — Os beneficiários submetem no portal indicado no guião da candidatura, preferencialmente em língua inglesa, os relatórios de progresso especificados no referido termo de aceitação.

2 — Sempre que aplicável, os relatórios de progresso serão apreciados por instituições integradas na RNCA e/ou por painéis de avaliação de acordo com o respetivo guião de avaliação.

3 — Sempre que o Aviso especificar a necessidade de aprovação de relatórios de progresso, o IR de um projeto cujos relatórios de progresso não sejam aprovados não poderá candidatar-se, como IR ou co-IR, a concursos da FCT, I. P. de Projetos de Computação Avançada, abertos nos dois anos seguintes aos da data de notificação da apreciação do relatório final.

## Artigo 27.º

**Obrigações dos beneficiários**

Sem prejuízo de outras obrigações constantes do presente regulamento, devem os beneficiários:

a) Comunicar as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto;

b) Não afetar a outras finalidades, locar, alienar ou por qualquer outro modo onerar, os recursos computacionais disponibilizados durante o período que vier a ser definido na formalização do Termo de Aceitação;

c) Permitir e assegurar a divulgação do âmbito e resultados expectáveis do projeto, assim como de sumários executivos publicáveis relativos aos relatórios de progresso, sem prejuízo dos requisitos relativos à proteção de propriedade intelectual, e de todas as publicações científicas geradas no âmbito do projeto, em plataforma de acesso livre no cumprimento da política de acesso aberto da FCT, I. P.;

d) Conduzir a execução do projeto de computação avançada de forma ética e cientificamente responsável, de acordo com os princípios internacionais reconhecidos para a prática de investigação científica.

## Artigo 28.º

**Custos**

Poderão ser definidos no aviso de concurso custos aplicáveis aos beneficiários.

## Artigo 29.º

**Normas subsidiárias**

Em tudo o que estiver omissa no presente Regulamento de projetos de computação avançada, aplicam-se as disposições constantes dos normativos comunitários e nacionais aplicáveis.

## Artigo 30.º

**Data da entrada em vigor**

O presente Regulamento aplica-se aos concursos de atribuição de Projetos de Computação Avançada que venham a ser abertos a partir da data da sua aprovação.

21 de agosto de 2020. — A Presidente do Conselho Diretivo da FCT, I. P., *Helena Pereira*.

313516595



## EDUCAÇÃO

### Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Carlos Amarante, Braga

#### Aviso n.º 13827-A/2020

*Sumário:* Procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento de assistentes operacionais.

**Procedimento concursal comum de recrutamento para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias**

1 — Nos termos dos n.ºs 2 e 4 do artigo 30.º, artigos 33.º a 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas Carlos Amarante, Braga, de 20/07/2020 no uso das competências que lhe foram delegadas por Despacho n.º 7151-B/2020 do Subdiretor-Geral, proferido em 14 de julho de 2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série — n.º 135, Parte C, a 14 de julho de 2020, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal comum para preenchimento de postos de trabalho para as funções correspondentes à carreira e categoria de assistente operacional deste Agrupamento de Escolas Carlos Amarante, Braga, na modalidade de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias, nos termos do artigo 32 da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

2 — Em cumprimento do disposto no artigo 34.º do Regime de valorização profissional dos trabalhadores com vínculo de emprego público, aprovado pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, foi solicitado parecer prévio à entidade gestora da valorização profissional — INA, que declarou a inexistência de trabalhadores em situação de valorização profissional para os postos de trabalho a preencher.

3 — Legislação aplicável — O presente procedimento rege-se pelas disposições contidas na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e Código do Procedimento Administrativo.

4 — Âmbito do recrutamento — O presente recrutamento foi precedido do Despacho n.º 442/2020/MF, de 30 de junho de 2020, de Sua Excelência o Ministro de Estado e das Finanças, de modo a possibilitar o recrutamento de trabalhadores com ou sem vínculo de emprego público, de acordo com os n.ºs 2 e 4 do artigo 30.º da LTFP.

5 — Local de trabalho — Agrupamento de Escolas Carlos Amarante, Braga, sita na Rua da Restauração, 4710-428 Braga

6 — Caracterização do posto de trabalho — Os postos de trabalho a ocupar caracterizam-se pelo exercício de funções na categoria de assistente operacional, tal como descrito no Anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, e de acordo com as atividades inerentes às de auxiliar de ação educativa, de acordo designadamente com o seguinte perfil de competências:

- a) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas da escola;
- b) Prestar informações, utilizar equipamentos de comunicação, incluindo estabelecer ligações telefónicas, receber e transmitir mensagens;
- c) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;
- d) Exercer atividades de apoio aos serviços de ação social escolar, laboratórios, refeitório, bar e bibliotecas escolares, de modo a permitir o seu normal funcionamento;



- e) Reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a sua manutenção e gestão de *stocks* necessários ao seu funcionamento;
- f) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens com vista a assegurar um bom ambiente educativo;
- g) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;
- h) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde;
- i) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços.

7 — Posicionamento remuneratório — 4.ª posição remuneratória da carreira e categoria de assistente operacional, nível 4 da tabela remuneratória única, à qual corresponde o montante pecuniário de EUR: 645,07€ (base remuneratória na Administração Pública).

8 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP, nomeadamente:

- i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição da República Portuguesa, por convenção internacional ou por lei especial;
- ii) 18 anos de idade completos;
- iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
- iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Ser detentor da escolaridade obrigatória (considerando a data de nascimento) ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1, de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP.

c) A título excecional, a falta da habilitação exigida pode ser colmatada pela relevância da formação e, ou, pela relevância da experiência profissional, conforme dispõe o n.º 2 do artigo 34.º da LTFP.

9 — Para efeitos do disposto na alínea k) do n.º 4 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem idênticos postos de trabalho previstos no serviço para cuja ocupação se publicita o procedimento ou seja, já sejam detentores de um contrato na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado no mesmo Agrupamento de Escolas ou Escola não Agrupada.

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — Prazo de candidatura — 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP).

10.2 — Forma — As candidaturas deverão ser submetidas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio disponibilizado eletronicamente no Sistema Interativo de Gestão de Recursos Humanos da Educação — SIGRHE > Situação Profissional > PND — Proc. concursais > Formulário de candidatura no portal da Direção Geral da Administração Escolar ([www.dgae.mec.pt](http://www.dgae.mec.pt)) e formalizadas através da entrega, nas instalações do Agrupamento de Escolas Carlos Amarante, Braga ou preferencialmente enviadas pelo correio, para a morada identificada no n.º 5 do presente Aviso, em carta registada com Aviso de receção, dirigidas ao Diretor do Agrupamento de Escolas ou Escola não Agrupada até ao último dia do prazo para apresentação das candidaturas, dos seguintes documentos:

*Curriculum Vitae*;

Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;

Certificado do registo criminal, de acordo com o artigo 2.º da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro;

Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração, caso existam;

Caso seja detentor de relação jurídica de emprego público, declaração emitida pelo serviço onde o candidato se encontra a exercer funções, devidamente atualizada e autenticada, onde conste, de forma inequívoca a modalidade de vínculo de emprego público, bem como da carreira e da categoria de que seja titular, da posição, nível remuneratório e remuneração base que detém, com descrição detalhada das funções, atividades, atribuições e competências inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, devendo a mesma ser complementada com informação referente à avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos.

10.3 — Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 8 do artigo 20.º da Portaria n.º 125-A/2009, a não apresentação dos documentos comprovativos do preenchimento dos requisitos legalmente exigidos e atrás referidos, determina a exclusão dos candidatos.

10.4 — É garantida a reserva de postos de trabalho para candidatos portadores de deficiência com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

10.5 — Nos termos do n.º 1 do art. 6.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso, os candidatos com deficiência devem juntar documento comprovativo do grau e tipo de deficiência.

10.6 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

#### 11 — Métodos de seleção

11.1 — Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da LTFP e da alínea c) do artigo 5.º da Portaria n.º 125-A/2019 e dada a urgência do procedimento, o método de seleção será exclusivamente a Avaliação Curricular (AC), que visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica e profissional:

11.2 — Sendo que:

11.2.1 — Habilitação Literária (HAB), graduada com a seguinte pontuação:

- i) 20 Valores — Escolaridade obrigatória e ações de formação relevantes;
- ii) 16 Valores — Escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado, mas sem ações de formação relevantes;
- iii) 12 Valores — Sem escolaridade obrigatória, mas com experiência profissional comprovada;
- iv) 10 Valores — Sem escolaridade obrigatória, mas com ações de formação relevantes.

11.2.2 — Experiência Profissional (EP), tempo de serviço no exercício das funções a desempenhar, com um nível de desempenho elevado, para as quais se promove o presente procedimento concursal, de acordo com a seguinte pontuação:

- i) 20 Valores — 5 anos ou mais de tempo de serviço;
- ii) 16 Valores — mais de 3 anos a menos de 5 anos de tempo de serviço;
- iii) 14 Valores — mais de 1 ano a menos de 3 anos de tempo de serviço;
- iv) 12 valores — menos de 1 ano de tempo de serviço;
- v) 10 valores — sem experiência profissional.

11.3 — O Júri pode exigir aos candidatos que apresentem documentos comprovativos de factos por ele referidos no currículo que possam relevar para a apreciação do seu mérito e que se encontrem deficientemente comprovados.

11.4 — A valoração do método anteriormente referido será convertida numa escala de 0 a 20 valores, de acordo com a especificidade do método, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = (HAB+EP)/2$$

12 — Notificação da exclusão do procedimento concursal: os candidatos excluídos são notificados para a realização de audiência prévia, nos termos do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, por uma das formas previstas no n.º 1 do artigo 23.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

13 — Publicitação dos resultados: a publicitação dos resultados obtidos é efetuada através da lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações do Agrupamento de Escolas/Escola não Agrupada e disponibilizada na respetiva página eletrónica.

14 — Ordenação final dos candidatos: a ordenação final dos candidatos que completem o procedimento é efetuada por ordem decrescente das classificações quantitativas obtidas, expressa numa escala de 0 a 20 valores.

15 — Critérios de ordenação preferencial: em caso de igualdade de valoração, serão adotados, de acordo com o previsto na alínea b), do ponto 2, artigo 27.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, os seguintes critérios de ordenação preferencial:

- a) A classificação mais elevada atribuída na Experiência Profissional (EP);
- b) A habilitação académica mais elevada (HAB);
- c) O maior número de horas de formação relevante para as tarefas a desempenhar.

16 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, bem como a lista de exclusão de candidatos ocorrida no decurso da aplicação do método de seleção são notificadas aos respetivos candidatos, para a realização de audiência prévia nos termos do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, por uma das formas previstas no n.º 1 do artigo 23.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

17 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, será afixada em local visível e público das instalações do Agrupamento de Escolas Carlos Amarante, Braga e disponibilizada na respetiva página eletrónica, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

18 — Nos termos do n.º 6 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, as atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação dos elementos do método de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são publicitadas no sítio da Internet do Agrupamento.

19 — Serão excluídos do procedimento os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores, nos termos do n.º 10 do artigo 9.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

20 — Composição do Júri:

Presidente: Sérgio Paulo Martins Dias, Docente  
Vogais efetivos:

Filomena Conceição Leite Santos, Técnica Especializada  
Manuel Joaquim Correia da Silva, Encarregado de Pessoal

Vogais suplentes:

João Bento Ponteira Mesquita, Docente  
Maria Luz Viana Santos Cunha Miranda, Vogal da Direção

20.1 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efetivos. Filomena Conceição Leite Santos, Técnica Especializada

21 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

22 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, o presente aviso é publicitado no *Diário da República*, 2.ª série, por extrato, bem como no sítio da Internet deste Agrupamento de Escolas Carlos Amarante, Braga e na Bolsa de Emprego Público ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)), de forma integral, no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República*, 2.ª série.

18 de agosto de 2020. — A Diretora, *Hortense Lopes dos Santos*.



## EDUCAÇÃO

### Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Escola Secundária José Régio, Vila do Conde

#### Aviso (extrato) n.º 13827-B/2020

*Sumário:* Procedimento concursal para o preenchimento de dois postos de trabalho em regime de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial correspondentes à categoria de assistente operacional.

**Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho em regime de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial correspondentes à categoria de assistente operacional, tendo em vista assegurar necessidades transitórias, e constituição de reserva de recrutamento interna para o mesmo posto de trabalho durante o ano escolar 2020/2021.**

Nos termos da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por despacho do Diretor da Escola Secundária José Régio — Vila do Conde, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do Aviso na BEP (Bolsa de Emprego Público), o procedimento concursal comum para preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional de grau 1, em regime de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial, 3,5 horas diárias até 09 de junho de 2021, na Escola Secundária José Régio — Vila do Conde.

Os postos de trabalho a ocupar caracterizam-se pelo exercício de funções na carreira e categoria de assistente operacional, tal como descrito no Anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da LTFP.

É exigida a escolaridade obrigatória (considerando a data de nascimento) ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1, de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP. A escolaridade obrigatória pode ser substituída por experiência profissional comprovada.

Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2020/2021.

Nos termos do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, o aviso integral é publicitado no sítio da Internet da Escola Secundária José Régio — Vila do Conde e na Bolsa de Emprego Público ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)), no 1.º dia útil seguinte à publicação do extrato no *Diário da República*, 2.ª série.

9 de setembro de 2020. — O Diretor, *António Manuel da Costa Almeida*.

313552704

**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES****Secretaria Regional da Saúde**

Direção Regional da Saúde

Unidade de Saúde da Ilha Graciosa

**Aviso n.º 24-A/2020/A**

*Sumário:* Procedimento concursal comum para ocupação de dois postos de trabalho na categoria de enfermeiro da carreira especial de enfermagem, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do quadro regional da Ilha Graciosa, a afetar à Unidade de Saúde da Ilha Graciosa.

**Procedimento concursal comum com vista à ocupação de 2 (dois) posto de trabalho para a categoria de enfermeiro da carreira especial de enfermagem, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do Quadro Regional da Ilha Graciosa, a afetar à Unidade de Saúde da Ilha Graciosa.**

1 — Nos termos do disposto no n.º 4 e do n.º 7 do artigo 30.º e no n.º 2 e n.º 3 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2019/A, de 7 de junho, e Portaria n.º 153/2020, de 23 de junho, em conjugação com o disposto nos artigos 12.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro, atualizado pelo Decreto-Lei n.º 122/2010, de 11 de novembro e Decreto-Lei n.º 71/2019, de 27 de maio, torna-se público que, por deliberação do Conselho de Administração da Unidade de Saúde da Ilha Graciosa, de 28 de agosto de 2020, mediante autorizações prévias de Sua Excelência a Secretária Regional da Saúde de 5 de agosto de 2020 e de Sua Excelência o Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores de 10 de agosto de 2020, se encontra aberto, pelo período de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República* e na Bolsa de Emprego Público dos Açores, o procedimento concursal comum para preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho na Unidade de Saúde da Ilha Graciosa, integrado no Quadro Regional da Ilha Graciosa, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a categoria de enfermeiro, da carreira especial de enfermagem.

2 — Igualdade de oportunidades: Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — Legislação aplicável: Ao presente procedimento aplicam-se a disposições legislativas especiais da carreira Especial de Enfermagem, designadamente o Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro, republicado e alterado pelo Decreto-Lei n.º 71/2019 de 27 de maio, o Decreto-Lei n.º 122/2010, de 11 de novembro, a Portaria n.º 153/2020, de 23 de junho, assim como a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o Decreto Legislativo Regional n.º 26/2008/A, de 24 de julho, na redação do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A, de 14 de outubro e do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2019/A e pelas disposições constantes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

4 — Prazo de validade: O procedimento é válido para o provimento dos postos de trabalho em referência e caduca com o seu preenchimento.

5 — Caracterização do posto de trabalho: os postos de trabalho a ocupar correspondem ao grau de complexidade funcional 3, conforme artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro, republicado e alterado pelo Decreto-Lei n.º 71/2019, de 27 de maio.



6 — Conteúdo funcional: O constante do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 71/2019, de 27 de maio.

7 — Remuneração e Posicionamento Remuneratório: A remuneração base mensal ilíquida a atribuir, corresponde à 1.ª posição remuneratória, da categoria de enfermeiro da carreira especial de enfermagem, conforme anexo I a que se refere o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 71/2019, de 27 de maio, ou seja, 1.205,08 euros.

8 — Local de trabalho: Área geográfica a que abrange a Unidade de Saúde da Ilha Graciosa, sita na Rua Dr. Vasco Rodrigues, s/n.º, 9880-000 Santa Cruz da Graciosa, encontrando-se em qualquer circunstância adstrito às deslocações inerentes ao exercício das funções para que é contratado ou indispensáveis à sua formação.

9 — Âmbito de recrutamento:

9.1 — Podem candidatar-se ao presente procedimento concursal todos os licenciados em Enfermagem com Cédula Profissional atribuída pela Ordem dos Enfermeiros, de acordo com o n.º 2, do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro, com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, nos termos do n.º 4 do artigo 30.º do anexo à LTFP.

9.2 — Os trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado, por aplicação do aludido n.º 4 do artigo 30.º, não gozam de qualquer prioridade ou preferência de recrutamento, concorrendo em igualdade de condições com os trabalhadores titulares de vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público que sejam opositores ao concurso.

10 — Requisitos de Admissão:

10.1 — Requisitos gerais: Podem candidatar-se ao presente procedimento os indivíduos que, até ao termo do prazo de candidaturas, reúnam os seguintes requisitos gerais de admissão, previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a saber:

- a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;
- b) Ter 18 anos completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatórias.

10.2 — Requisitos especiais: Possuir Título Profissional atribuído pela Ordem dos Enfermeiros, de acordo com o artigo 12.º, do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro;

11 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontram integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

12 — Formalização da candidatura:

12.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas em suporte de papel, através do preenchimento obrigatório do formulário da candidatura disponível na página eletrónica da Bolsa de Emprego Público dos Açores (BEP-Açores) em <http://bepa.azores.gov.pt> (Ajuda — Formulários — Formulários de Candidatura).

12.2 — O formulário da candidatura, devidamente preenchido, com indicação do número de oferta, datado e assinado, deve ser dirigido ao Presidente do Júri do procedimento concursal, em envelope fechado, com indicação expressa do procedimento a que se candidata e remetido através de correio registado com aviso de receção para a Unidade de Saúde da Ilha Graciosa, Rua Dr. Vasco Rodrigues s/n.º, 9880-000 Santa Cruz da Graciosa ou entregues pessoalmente na Secção de Pessoal da Unidade de Saúde da Ilha Graciosa, durante as horas de expediente (das 08:30 às 12:30 e das 13:30 às 16:30 horas), até ao termo do prazo fixado para a entrega das candidaturas.

12.3 — O formulário de candidatura deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do(s) certificado(s) de habilitações literárias com indicação da respetiva classificação final;

b) Declaração emitida pelo organismo de origem na qual conste a identificação da carreira de que seja titular, da natureza da relação jurídica de emprego, da atividade que executa, caso possua vínculo a termo;

c) Fotocópia legível da cédula profissional definitiva e válida;

d) Três exemplares de *curriculum vitae* que, embora elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição das atividades desenvolvidas;

e) As referências curriculares devem ser acompanhadas dos respetivos documentos comprovativos com indicação das entidades promotoras e respetiva duração;

f) Declaração a assegurar que possui robustez física e o perfil psíquico exigido para o exercício das correspondentes funções profissionais, de acordo com o constante no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 242/2009, de 16 de novembro;

g) Certificado do registo criminal.

12.4 — A apresentação dos documentos referidos nas alíneas f) e g) do ponto anterior, pode ser substituída por declaração no formulário de admissão ao procedimento de recrutamento, sob compromisso de honra em alíneas separadas, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a cada um desses requisitos.

12.5 — O júri pode exigir aos candidatos, por ofício registado com aviso de receção, a apresentação de documentos comprovativos de fatos ou elementos referidos no seu currículo que possam relevar para a apreciação do seu mérito, sob pena de os mesmos não serem considerados.

12.6 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

13 — Tratamento de dados pessoais: Os dados enviados pelos candidatos para efeitos do presente procedimento concursal serão tratados de acordo com o princípio da licitude, no âmbito de uma relação pré-contratual. O tratamento é limitado à finalidade para a qual os dados foram recolhidos, nomeadamente a validação e avaliação dos candidatos. Os dados pessoais enviados serão conservados pelo tempo exclusivamente necessário à conclusão do procedimento concursal, sendo destruída a documentação apresentada pelos candidatos quando a sua restituição não seja solicitada no prazo máximo de um ano após a conclusão do procedimento concursal, exceto quando necessária para o cumprimento de obrigação legal.

14 — Métodos de seleção:

14.1 — O método de seleção aplicável no presente procedimento concursal é o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 153/2020, de 23 de junho, ou seja, o método de seleção a utilizar no presente procedimento concursal é a avaliação curricular.

14.2 — A avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, ponderando os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida, de acordo com artigo 7.º da Portaria n.º 153/2020, de 23 de junho.

14.3 — Dos elementos de maior relevância referidos no ponto anterior, são obrigatoriamente considerados os seguintes:

a) Exercício profissional na área do posto de trabalho a ocupar, tendo em conta a competência técnico-profissional, o tempo de serviço e a avaliação do desempenho;

b) A participação em grupos de trabalho e/ou comissões no âmbito da qualidade em Saúde;

c) Atividades formativas frequentadas;

d) Atividades formativas ministradas;

e) Trabalhos publicados ou comunicados com interesse científico para a área profissional respetiva;

f) Classificação final obtida na licenciatura em Enfermagem;

g) Atividades docentes e/ou de investigação relacionadas com a respetiva área de exercício profissional;

h) Participação em órgãos sociais de sociedades científicas, de associações profissionais ou de associações sindicais.



14.4 — Os resultados da avaliação curricular são classificados na escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderadas das classificações dos elementos a avaliar, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{(NC) + (EP \times 4) + (OER \times 2) + (FP) + (AD)}{9}$$

em que:

CF = Classificação Final  
NC = Nota de Curso na Licenciatura em Enfermagem  
EP = Experiência Profissional  
OER = Outras Experiências Relevantes  
FP = Formação Profissional  
AD = Avaliação de Desempenho

Consideram-se excluídos os candidatos que na Classificação final obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

14.5 — Os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de método de seleção a utilizar, a grelha classificativa e sistema de valorização final, constam de ata de reunião do júri de concurso, a qual é facultada aos candidatos, sempre que solicitada.

15 — O exercício do direito de participação de interessados é, obrigatoriamente, efetuado mediante o preenchimento do respetivo formulário, disponível na página eletrónica da BEP-Açores em <http://bepa.azores.gov.pt> no separador “Ajuda — Formulários — Formulário Audiência”, o qual deverá ser dirigido ao presidente do júri do procedimento concursal.

16 — Em situações de igualdade de classificação final, aplica-se o estabelecido no artigo 29.º da Portaria n.º 153/2020, de 23 de junho. Mantendo-se igualdade de classificação, o desempate será feito pela aplicação dos seguintes critérios:

- 1.º Nota do Curso de Enfermagem mais elevada.
- 2.º Mais tempo de serviço em cuidados de saúde primários;
- 3.º Ser detentor de título profissional de especialista, atribuído pela Ordem dos Enfermeiros.

17 — Atendendo ao número de lugares por cada posto de trabalho, não foi fixada quota para deficientes, aplicando-se o disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2002/A, de 1 de março: os candidatos com deficiência têm preferência sempre que se verifique igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

18 — Os candidatos com deficiência devem declarar, no formulário de candidatura obrigatório (ponto 8 — “Necessidades especiais”), sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção.

19 — Em sede de exclusão do procedimento concursal, os candidatos excluídos são notificados para a realização da audiência prévia, por mensagem de correio eletrónico, com recibo da entrega da notificação, conforme o disposto no artigo 24.º e 25.º da Portaria n.º 153/2020, de 23 de junho;

20 — A publicitação das listas, ordenadas alfabeticamente, de candidatos e dos resultados obtidos no método de seleção, é efetuada através de afixação em local visível e público das instalações da Unidade de Saúde da Ilha Graciosa, e na Bolsa de Emprego Público dos Açores (BEPA).

21 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, na Bolsa de Emprego Público dos Açores (BEPA) e afixada em local visível e público nas instalações da entidade empregadora pública.

22 — Composição do Júri:

Presidente: João Manuel Machado Eanes, enfermeiro chefe do hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira;



1.º Vogal Efetivo: Paulo José da Cunha Vasconcelos, enfermeiro da Unidade de Saúde da Ilha Graciosa, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal Efetivo: Mónica Madalena Lima Sousa, enfermeira da Unidade de Saúde da Ilha Graciosa:

1.º Vogal Suplente: Brenda Medina Silva, enfermeira da Unidade de Saúde da Ilha Graciosa;

2.º Vogal Suplente — Irene de Fátima Valadão Ormonde Ortins, enfermeira da Unidade de Saúde da Ilha Graciosa.

8 de setembro de 2020. — O Presidente do Júri, *João Manuel Machado Eanes*.

313548111



## MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA

### Deliberação n.º 901-A/2020

*Sumário:* Prorrogação das medidas preventivas para a zona dos Medros e das Colinas em São Martinho do Porto.

#### **Prorrogação das Medidas Preventivas no âmbito da Revisão do Plano Diretor Municipal de Alcobaça para a zona dos Medros e das Colinas em São Martinho do Porto**

Paulo Jorge Marques Inácio, Presidente da Câmara Municipal de Alcobaça, torna público que, sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal de Alcobaça, em sessão extraordinária de 24 de julho de 2020, aprovou a prorrogação do prazo das medidas preventivas e consequente suspensão parcial, do Plano Diretor Municipal de Alcobaça por mais um ano, nos termos e para as áreas anteriormente aprovadas com a deliberação n.º 1019/2018, publicada na 2.ª série do *Diário da República* n.º 177, de 13 de setembro de 2018.

As medidas preventivas e consequente suspensão parcial do Plano Diretor Municipal vigoram por mais um ano findo o prazo previsto na supracitada deliberação.

25 de agosto de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Paulo Jorge Marques Inácio*, Dr.

#### **Sessão extraordinária realizada no dia 24 de julho de 2020**

##### **Deliberação**

Luís Félix Castelhana, Presidente da Assembleia Municipal de Alcobaça, certifica que na sessão extraordinária da Assembleia Municipal de Alcobaça, realizada no dia vinte e quatro de julho de dois mil e vinte, foi aprovada em minuta a seguinte Deliberação:

Plano Diretor Municipal de Alcobaça — Revisão — Prorrogação do prazo de vigência das medidas preventivas aprovadas para a zona dos Medros e das Colinas de São Martinho do Porto — Proposta — Apreciação e votação

Deliberação (nominal): Apreciado o assunto, a Assembleia Municipal de Alcobaça, por unanimidade, deliberou aprovar a proposta apresentada pela Câmara Municipal de Alcobaça, sobre o assunto referenciado em epígrafe, conforme deliberação por esta tomada em reunião ordinária, realizada no dia oito de junho de dois mil e vinte.

29 de julho de 2020. — O Presidente da Assembleia Municipal, *Luís Félix Castelhana*.

613553636



*II SÉRIE*



**DIÁRIO  
DA REPÚBLICA**

Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

*Diário da República Eletrónico:*

Endereço Internet: <http://dre.pt>

*Contactos:*

Correio eletrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt)

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750